



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34438/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 22/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00022/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de MaltaPB.

INTERESSADOS: Igor Xavier de Lucena



VITÓRIA COMERCIO. Ltda.
 CNPJ 21.606.971/0001-50
 RUA HORACIO NOBREGA, N48, BELO HORIZONTE -PATOS-PB
 CEP 58704-000, 83- 3244-7242
 E-mail: recepcao@mastergas.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA Nº DV00022/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240311DV00022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

Razão Social: VITÓRIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 CNPJ: 21.606.971-0001/50
 Inscrição Estadual: 16.262.604-5
 Logradouro: RUA HORACIO NOBREGA nº:48
 Bairro: BELO HORIZONTE
 CEP: 58704-000
 Cidade/UF: PATOS- PB
 Telefone: 83- 3244-7242
 E-mail: recepcao@mastergas.com.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	55,00	220,00
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	55,00	605,00
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	55,00	220,00
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	55,00	440,00
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	55,00	220,00
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	55,00	440,00
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	55,00	220,00
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	55,00	275,00
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	55,00	220,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	55,00	220,00
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	55,00	330,00
12	Filtro lubrificante para PA	UNID	6		

Princípios

	CARREGADEIRA HYUNDAI,				
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3		
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6		
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6		
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6		
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6		
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3		
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6		
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6		
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6		
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6		
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6		
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6		
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3		
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6		
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6		
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3		
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3		
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2		
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2		
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6		
33	Filtro Ar primário para	UND	6		

	RETROESCAVADEIRA MOTOR KH498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP				
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6		
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KH498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6		
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3		
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3		
38	Óleo 5W30	litros	240	35,00	8.400,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	350,00	4.200,00
40	Óleo 50	Balde	5	800,00	4.000,00
41	Óleo 15W/40	Balde	18	500,00	9.000,00
42	Graxa	Balde	8	600,00	4.800,00
Total					33.810,00

Patos - PB, 15 de março de 2024.

FABIO NOGUEIRA FILHO

FABIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA FILHO
21.606.971/0001-50



Rua Manoel Mota - Bairro: Monte Castelo - CEP: 58707-005 - Patos/PB - E-mail: sostratores@bol.com.br

CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME CNPJ: 17.271.455/0001-44 INSC. EST.: 162.098.375

Fones: (83) 3421.1684 / 9-9914.7734 / 9-8198.0207 /

PROPOSTA DE PREÇO

**DISPENSA Nº DV00022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240311DV00022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME (SOS TRATORES).
 Inscrição Estadual: 162.098.375 CNPJ: 17.271.455/0001-44
 Endereço: RUA MANOEL MOTA, BAIRRO MONTE CASTELO-PATOS-PB CEP: 58707-005
 Telefone: (83) 3421-1684 Cidade: PATOS Estado: PARAÍBA
 E-Mail: sostratores@bol.com.br
 BANCO: BRASIL S/A AGÊNCIA: 0151-1 C/CORRENTE: 25.404.5

ITEM	MATERIAL	QUANT	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
12	FILTRO LUBR. PÁ-CARREGADEIRA HYUNDAI	6	UNID	160,00	960,00
13	FILTRO LUBR. PATROL 120K CAT	3	UNID	160,00	480,00
14	FILTRO LUBR. RETRO ESCAVADEIRA 416E CAT	6	UNID	148,00	888,00
15	FILTRO LUBR. RETRO ESCAVADEIRA XCMG	6	UNID	280,00	1.680,00
16	FILTRO COMB. PÁ-CARREGADEIRA XCMG	6	UNID	260,00	1.560,00
17	FILTRO COMB. PÁ-CARREGADEIRA HYUNDAI	6	UNID	260,00	1.560,00
18	FILTRO COMB. PATROL 120K CAT	3	UNID	220,00	660,00
19	FILTRO COMB. RETRO-ESCAVADEIRA 416E	6	UNID	160,00	960,00
20	FILTRO COMB. RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	6	UNID	260,00	1.560,00
21	FILTRO COMB. SEP. PÁ-CARREGADEIRA XCMG	6	UNID	1.300,00	7.800,00
22	FILTRO COMB. SEP. PÁ-CARREGADEIRA HYUNDAI	6	UNID	380,00	2.280,00
23	FILTRO RACOL. PÁ-CARREGADEIRA XCMG	6	UNID	380,00	2.280,00
24	FILTRO RACOL. PÁ-CARREGADEIRA HYUNDAI	6	UNID	380,00	2.280,00
25	FILTRO RACOL. PATROL 120K	3	UNID	380,00	1.140,00
26	FILTRO RACOL. RETRO ESCAVADEIRA 416E CAT	6	UNID	180,00	1.080,00
27	FILTRO RACOL. RETRO ESCAVADEIRA XCMG	6	UNID	380,00	2.280,00
28	FILTRO AR PÁ-CARREGADEIRA XCMG	3	UNID	480,00	1.440,00



Rua Manoel Mota - Bairro: Monte Castelo - CEP: 58707-005 - Patos/PB - E-mail: sostratores@bol.com.br

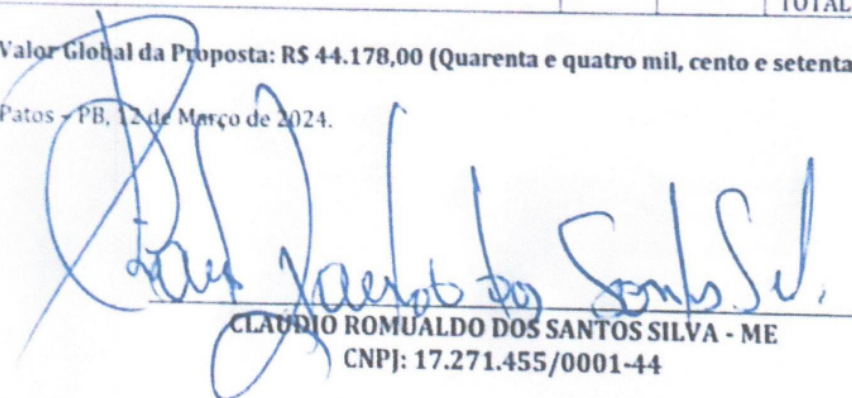
CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME CNPJ: 17.271.455/0001-44 INSC. EST.: 162.098.375

Fones: (83) 3421.1684 / 9-9914.7734 / 9-8198.0207 /

29	FILTRO AR PÁ-CARREGADEIRA HYUNFAI	3	UNID	430,00	1.290,00
30	FILTRO AR PATROL 120K CAT	2	UNID	430,00	860,00
31	FILTRO AR SECUNDARIO PATROL 120K CAT	2	UNID	260,00	520,00
32	FILTRO AR PRIMARIO RETRO ESCAVADEIRA 416E CAT	6	UNID	380,00	2.280,00
33	FILTRO AR PRIMARIO RETRO ESCAVADEIRA XCMG	6	UNID	460,00	2.760,00
34	FILTRO AR SECUNDARIO RETRO ESCAVADEIRA 416E	6	UNID	180,00	1.080,00
35	FILTRO AR SECUNDARIO RETRO ESCAVADEIRA XCMG	6	UNID	280,00	1.680,00
36	FILTRO PILOTO PÁ-CARREGADEIRA XCMG	3	UNID	460,00	1.380,00
37	FILTRO PILOTO PÁ-CARREGADEIRA HYUNDAI	3	UNID	480,00	1.440,00
				TOTAL	44.178,00

Valor Global da Proposta: R\$ 44.178,00 (Quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais).

Patos - PB, 12 de Março de 2024.



CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME
CNPJ: 17.271.455/0001-44



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00022/2024
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 21 de março de 2024.

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, março de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretária de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,


Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
DFD 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
DFD 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
DFD 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
DFD 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
DFD 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
DFD 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
DFD 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
DFD 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
DFD 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
DFD 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

DFD 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
DFD 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
DFD 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
DFD 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 38	Óleo 5W30	litros	240
DFD 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
DFD 40	Óleo 50	Balde	5
DFD 41	Óleo 15W/40	Balde	18
DFD 42	Graxa	Balde	8

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras

sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
ETP 40	Óleo 50	Balde	5
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18

ETP 42	Graxa	Balde	8
--------	-------	-------	---

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento

vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 89.240,84:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	18,67	93,35
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18

ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	437,97	875,94
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31

ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
ETP 40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
ETP 42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
Total					89.240,84

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18

42	Graxa	Balde	8
----	-------	-------	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18
42	Graxa	Balde	8

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 11 de março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH	UNID	5	18,67	93,35

	OB0021				
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
30	Filtro Ar primário para	UND	2	437,97	875,94

	MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K				
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
				Total = 89.240,84	

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,


Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
DFD 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
DFD 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
DFD 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
DFD 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
DFD 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
DFD 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
DFD 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
DFD 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
DFD 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
DFD 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

DFD 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
DFD 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
DFD 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
DFD 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 38	Óleo 5W30	litros	240
DFD 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
DFD 40	Óleo 50	Balde	5
DFD 41	Óleo 15W/40	Balde	18
DFD 42	Graxa	Balde	8

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras

sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
ETP 40	Óleo 50	Balde	5
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18

ETP 42	Graxa	Balde	8
--------	-------	-------	---

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento

vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 89.240,84:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	18,67	93,35
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18

ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	437,97	875,94
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31

ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
ETP 40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
ETP 42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
Total				89.240,84	

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18

42	Graxa	Balde	8
----	-------	-------	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18
42	Graxa	Balde	8

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 11 de março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH	UNID	5	18,67	93,35

	OB0021				
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
30	Filtro Ar primário para	UND	2	437,97	875,94

	MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K				
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
				Total = 89.240,84	

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,


Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
DFD 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
DFD 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
DFD 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
DFD 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
DFD 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
DFD 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
DFD 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
DFD 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
DFD 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
DFD 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

DFD 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
DFD 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
DFD 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
DFD 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 38	Óleo 5W30	litros	240
DFD 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
DFD 40	Óleo 50	Balde	5
DFD 41	Óleo 15W/40	Balde	18
DFD 42	Graxa	Balde	8

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras

sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
ETP 40	Óleo 50	Balde	5
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18

ETP 42	Graxa	Balde	8
--------	-------	-------	---

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento

vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 89.240,84:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	18,67	93,35
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18

ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	437,97	875,94
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31

ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
ETP 40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
ETP 42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
Total					89.240,84

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18

42	Graxa	Balde	8
----	-------	-------	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18
42	Graxa	Balde	8

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 11 de março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH	UNID	5	18,67	93,35

	OB0021				
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
30	Filtro Ar primário para	UND	2	437,97	875,94

	MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K				
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
				Total = 89.240,84	

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,


Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
DFD 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
DFD 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
DFD 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
DFD 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
DFD 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
DFD 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
DFD 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
DFD 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
DFD 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
DFD 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

DFD 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
DFD 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
DFD 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
DFD 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 38	Óleo 5W30	litros	240
DFD 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
DFD 40	Óleo 50	Balde	5
DFD 41	Óleo 15W/40	Balde	18
DFD 42	Graxa	Balde	8

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras

sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
ETP 40	Óleo 50	Balde	5
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18

ETP 42	Graxa	Balde	8
--------	-------	-------	---

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento

vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 89.240,84:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	18,67	93,35
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18

ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	437,97	875,94
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31

ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
ETP 40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
ETP 42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
Total					89.240,84

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18

42	Graxa	Balde	8
----	-------	-------	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18
42	Graxa	Balde	8

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 11 de março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH	UNID	5	18,67	93,35

	OB0021				
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
30	Filtro Ar primário para	UND	2	437,97	875,94

	MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K				
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
				Total = 89.240,84	

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração
ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 11 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,


Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
DFD 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
DFD 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
DFD 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
DFD 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
DFD 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
DFD 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
DFD 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
DFD 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
DFD 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
DFD 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

DFD 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
DFD 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
DFD 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
DFD 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
DFD 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
DFD 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
DFD 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
DFD 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
DFD 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
DFD 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
DFD 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
DFD 38	Óleo 5W30	litros	240
DFD 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
DFD 40	Óleo 50	Balde	5
DFD 41	Óleo 15W/40	Balde	18
DFD 42	Graxa	Balde	8

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras

sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12
ETP 40	Óleo 50	Balde	5
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18

ETP 42	Graxa	Balde	8
--------	-------	-------	---

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento

vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 89.240,84:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
ETP 2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
ETP 3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
ETP 4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
ETP 5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
ETP 6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
ETP 7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
ETP 8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	18,67	93,35
ETP 9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
ETP 10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
ETP 11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
ETP 12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
ETP 13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
ETP 14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
ETP 15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
ETP 16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18

ETP 17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
ETP 18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
ETP 19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
ETP 20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
ETP 21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
ETP 22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
ETP 23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
ETP 24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
ETP 25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
ETP 26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
ETP 27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
ETP 28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
ETP 29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
ETP 30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	437,97	875,94
ETP 31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
ETP 32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
ETP 33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
ETP 34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
ETP 35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
ETP 36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31

ETP 37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
ETP 38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
ETP 39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
ETP 40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
ETP 41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
ETP 42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
Total					89.240,84

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA.08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8

7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18

42	Graxa	Balde	8
----	-------	-------	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.

Assinado de forma digital por IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=IGOR XAVIER DE LUCENA:08275167469

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6

12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3
38	Óleo 5W30	litros	240
39	Óleo Hidráulico	Balde	12
40	Óleo 50	Balde	5
41	Óleo 15W/40	Balde	18
42	Graxa	Balde	8

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 11 de março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	22,15	88,60
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	19,03	209,33
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	21,65	86,60
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	24,70	197,60
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	20,08	80,32
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	22,67	181,36
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	34,43	137,72
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH	UNID	5	18,67	93,35

	OB0021				
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	19,50	78,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	42,83	171,32
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	227,98	1.367,88
12	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UNID	6	162,66	975,96
13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	161,16	483,48
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	156,07	936,42
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	284,23	1.705,38
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.231,03	7.386,18
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	271,17	1.627,02
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	234,25	702,75
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	161,89	971,34
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	269,52	1.617,12
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.942,28	11.653,68
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	387,27	2.323,62
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	403,88	2.423,28
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	393,03	2.358,18
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	364,72	1.094,16
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	189,31	1.135,86
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	396,04	2.376,24
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	706,38	2.119,14
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	441,65	1.324,95
30	Filtro Ar primário para	UND	2	437,97	875,94

	MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K				
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	261,98	523,96
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,06	2.280,36
33	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	459,45	2.756,70
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	200,30	1.201,80
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	301,89	1.811,34
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	450,77	1.352,31
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	507,67	1.523,01
38	Óleo 5W30	litros	240	32,45	7.788,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	440,79	5.289,48
40	Óleo 50	Balde	5	864,12	4.320,60
41	Óleo 15W/40	Balde	18	501,41	9.025,38
42	Graxa	Balde	8	573,14	4.585,12
				Total = 89.240,84	

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 89.240,84.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 12:07:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 34438/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00022/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 21/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 77.988,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de MaltaPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.810,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vitoria Comercio de Combustiveis Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.606.971/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 44.178,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.271.455/0001-44

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	de4818c21c7c62b2a1ff8ecaf0a0c175
Autorização da autoridade competente	Sim	c3d7c6a1ff56cac138a8548a4e41233f
Estimativa da despesa	Sim	0a3fd9a5c2a823997db27effd7c1b16a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0a3fd9a5c2a823997db27effd7c1b16a
Formalização de demanda	Sim	0a3fd9a5c2a823997db27effd7c1b16a
Justificativa de preço	Sim	0a3fd9a5c2a823997db27effd7c1b16a
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	08b294527af5fa26b917fe1cf89f197a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0a3fd9a5c2a823997db27effd7c1b16a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vitoria Comercio de Combustiveis Ltda	Sim	3eeafa2898120f096a24debc1846436c
Proposta 2 - Proposta e Anexos - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA ME	Sim	6602395cc9e600f845d95d1cee6950f2

João Pessoa, 22 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240311DV00022

CONTRATO Nº: 01071/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Igor Xavier de Lucena, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente de Araújo, SN - Cemitério Municipal - Centro - Malta - PB, CPF nº 082.751.674-69, Carteira de Identidade nº 3689-481 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - R MANOEL MOTA, SN - MONTE CASTELO - PATOS - PB, CNPJ nº 17.271.455/0001-44, neste ato representado por Claudio Romualdo dos Santos, Brasileira, CPF nº 918.021.484-34, Carteira de Identidade nº 2.017.597- 2ªVIA SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00022/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00022/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.178,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
12	Filtro lubrificante para CARREGADEIRA HYUNDAI,	PA UNID	6	160,00	960,00

13	Filtro lubrificante para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UNID	3	160,00	480,00
14	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UNID	6	148,00	888,00
15	Filtro lubrificante para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	280,00	1.680,00
16	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	260,00	1.560,00
17	Filtro combustível 1 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	260,00	1.560,00
18	Filtro combustível para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	220,00	660,00
19	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	160,00	960,00
20	Filtro combustível para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	260,00	1.560,00
21	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	1.300,00	7.800,00
22	Filtro combustível 2 para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	380,00	2.280,00
23	Filtro racol para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	6	380,00	2.280,00
24	Filtro racol para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	6	380,00	2.280,00
25	Filtro racol para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	3	380,00	1.140,00
26	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	180,00	1.080,00
27	Filtro racol para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00-POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	380,00	2.280,00
28	Filtro Ar para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	480,00	1.440,00
29	Filtro AR para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	430,00	1.290,00
30	Filtro Ar primário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	430,00	860,00
31	Filtro Ar secundário para MOTONIVELADORA (CATERPILLAR), 120K	UND	2	260,00	520,00
32	Filtro Ar primário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	380,00	2.280,00
33	Filtro Ar primário para	UND	6	460,00	2.760,00

	RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP				
34	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA(CATERPILLAR) 416E,	UND	6	180,00	1.080,00
35	Filtro Ar secundário para RETROESCAVADEIRA MOTOR KHX498902SWHG00–POT.15.674 KG/420 HP	UND	6	280,00	1.680,00
36	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UND	3	460,00	1.380,00
37	Filtro piloto para PA CARREGADEIRA HYUNDAI,	UND	3	480,00	1.440,00
				Total:	44.178,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Diafranio Pereira Fontes, Secretário de Administração, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 21 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

IGOR XAVIER DE LUCENA
 Prefeito Constitucional
 082.751.674-69
 CONTRATANTE

**CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS
 SILVA**
 CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS
 918.021.484-34
 CONTRATADO

participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.
Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 05 de Abril de 2024**.
Início da fase de lances: **09:05 horas do dia 05 de abril de 2024**.
Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com. Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br (Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 21 de Março de 2024

TASSIO PEREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:3724B5B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVIOS DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO
012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00012/2024, cujo objeto é a aquisição de peixes, para distribuição as famílias carentes do Município de Lagoa de Dentro durante a Semana Santa.
EMPRESA VENCEDORA: ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM-ME, CNPJ nº 26.601.495/0001-06 – Valor Total: R\$ 76.230,00 (Setenta e seis mil duzentos e trinta reais).

Lagoa de Dentro(PB), 22 de março de 2024.

FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:2B74080E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00022/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2024.

Objetivo: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos

veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:

CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 44.178,00;
VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 33.810,00.

Malta - PB, 21 de março de 2024
IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:523FFA7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração ELEMENTO DE DESEPESSA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 21/03/2025

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e:
CT Nº 01070/2024 - 21.03.24 - VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 33.810,00;
CT Nº 01071/2024 - 21.03.24 - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 44.178,00.

Malta - PB, 21 de março de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:45054663

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00011/2024 LEI Nº 14.133/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 00011/2024, que objetiva: Aquisição de Materiais e Reagentes para o Laboratório de Análises Clínica do Município de Manaíra – PB; Licitante(s) Vencedor(es): CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA – CNPJ Nº 51.127.326/0001-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração
ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



CERTIDÃO

CÓDIGO: 4984.7B8E.404B.1411

Emitida no dia 25/01/2024 às 08:04:38

Nome Empresarial:

CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA ME

Endereço:

MANOEL MOTA

Bairro:

MONTE CASTELO

Inscr. Estadual:

16.209.837-5

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58707-005

CNPJ/CPF:

17.271.455/0001-44

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 17.271.455/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:41 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **111A.408F.20CD.4E15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

159

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 20/02/2024

Contribuinte:

CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA

Localização: RUA MANOEL FERNANDES MOTA, S/N, TERRENO - Bairro: MONTE CASTELO PATOS, CEP: 58707-430		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17.271.455/0001-44	162098375	2635122
Código Atividade: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Validade: 19/04/2024		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

629CB5106326ECDD75EAD0EDD937C708807DE6F9



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.271.455/0001-44
Razão Social: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS ME
Endereço: TV MANOEL MOTA SN / MONTE CASTELO / PATOS / PB / 58707-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021905210571354804

Informação obtida em 21/02/2024 12:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.271.455/0001-44

Certidão n°: 56177262/2023

Expedição: 13/10/2023, às 10:09:58

Validade: 10/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.271.455/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 12:11:20 foi protocolizado o documento sob o N° 34443/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000010702024

Data da Publicação: 22/03/2024

Data da Assinatura: 21/03/2024

Data Final do Contrato: 21/03/2025

Valor Contratado: R\$ 44.178,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de MaltaPB.

Contratado (Nome): CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA ME

Contratado (CNPJ): 17.271.455/0001-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4bab7eedc61bfe29ee81d38194975db4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	27e141b020e7d9c5414e91e075dba492
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	08b294527af5fa26b917fe1cf89f197a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ac87877248d475273903615986d57bee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34438/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 12:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34443/24 ao Documento 34438/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34438/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	149 - 154	ac87877248d475273903615986d57bee
Comprovante de publicidade	155	4bab7eedc61bfe29ee81d38194975db4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	156	08b294527af5fa26b917fe1cf89f197a
Comprovantes de regularidade da contratada	157 - 161	27e141b020e7d9c5414e91e075dba492
RECIBO PROTOCOLO	162	53bc5f8d210b827846b71bd4180fe9a0

João Pessoa, 22 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240311DV00022

CONTRATO Nº: 01070/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Igor Xavier de Lucena, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente de Araújo, SN - Cemitério Municipal - Centro - Malta - PB, CPF nº 082.751.674-69, Carteira de Identidade nº 3689-481 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R HORACIO NOBREGA, 48 - BELO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 21.606.971/0001-50, neste ato representado por Fabio Henrique Silveira Nogueira Filho, Brasileira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ovídio de Mendonça, 40, Apto 401 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 105.068.054-50, Carteira de Identidade nº 6343762 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00022/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00022/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.810,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Filtro lubrificante para GOL, M. I. 8 V AC DELCO 25FL 5548	UNID	4	55,00	220,00
2	Filtro lubrificante para FIORINO MAHLE OC66	UNID	11	55,00	605,00
3	Filtro lubrificante para FORD KA, MOTOR CRAFT GBMJ6714AA	UNID	4	55,00	220,00
4	Filtro lubrificante para GOL 3 CILINDRO MAHLE OC 1449	UNID	8	55,00	440,00
5	Filtro lubrificante para PALIO MAHLE OC66	UNID	4	55,00	220,00
6	Filtro lubrificante para MONTANA WO139	UNID	8	55,00	440,00
7	Filtro lubrificante para TRACKER CHEVROLET, WO139	UNID	4	55,00	220,00
8	Filtro lubrificante para SPIN, BOSCH OB0021	UNID	5	55,00	275,00
9	Filtro lubrificante para SPIN, WEGA WO 130	UNID	4	55,00	220,00
10	Filtro lubrificante para AIRCROSS, CH 9973ECO	UNID	4	55,00	220,00
11	Filtro lubrificante para PA CARREGADEIRA XCMG(LW300KV)	UNID	6	55,00	330,00
38	Óleo 5W30	litros	240	35,00	8.400,00
39	Óleo Hidráulico	Balde	12	350,00	4.200,00
40	Óleo 50	Balde	5	800,00	4.000,00
41	Óleo 15W/40	Balde	18	500,00	9.000,00
42	Graxa	Balde	8	600,00	4.800,00
				Total:	33.810,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Diafranio Pereira Fontes, Secretario de Administração, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 21 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional
082.751.674-69
CONTRATANTE

VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
FABIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA
FILHO
105.068.054-50
CONTRATADO

participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.
Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 05 de Abril de 2024**.
Início da fase de lances: **09:05 horas do dia 05 de abril de 2024**.
Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com. Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br (Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 21 de Março de 2024

TASSIO PEREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:3724B5B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVIOS DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO
012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00012/2024, cujo objeto é a aquisição de peixes, para distribuição as famílias carentes do Município de Lagoa de Dentro durante a Semana Santa.
EMPRESA VENCEDORA: ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM-ME, CNPJ nº 26.601.495/0001-06 – Valor Total: R\$ 76.230,00 (Setenta e seis mil duzentos e trinta reais).

Lagoa de Dentro(PB), 22 de março de 2024.

FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:2B74080E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00022/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2024.

Objetivo: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos

veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:

CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 44.178,00;
VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 33.810,00.

Malta - PB, 21 de março de 2024
IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:523FFA7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 21/03/2025

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e:
CT Nº 01070/2024 - 21.03.24 - VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 33.810,00;
CT Nº 01071/2024 - 21.03.24 - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 44.178,00.

Malta - PB, 21 de março de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:45054663

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00011/2024 LEI Nº 14.133/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 00011/2024, que objetiva: Aquisição de Materiais e Reagentes para o Laboratório de Análises Clínica do Município de Manaíra – PB; Licitante(s) Vencedor(es): CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA – CNPJ Nº 51.127.326/0001-



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. **PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020** Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração
ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo FONTE DE RECURSO Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Malta - PB, 11 de Março de 2024.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

173

CERTIDÃO

CÓDIGO: 32D1.4686.1F0D.9AB2

Emitida no dia 08/03/2024 às 14:12:48

Nome Empresarial:

VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço:

HORACIO NOBREGA

Bairro:

BELO HORIZONTE

Inscr. Estadual:

16.262.604-5

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

48

Complemento:

CEP:

58704-000

CNPJ/CPF:

21.606.971/0001-50

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

173



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 21.606.971/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:43 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **A077.CD37.3834.24C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.606.971/0001-50
Razão Social: VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA HORACIO NOBREGA / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307204354644119

Informação obtida em 08/03/2024 14:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/01/2024

Contribuinte: VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		Inscrição Mercantil: 3216152
Localização: R HORACIO NOBREGA, 48, , BELO HORIZONTE		Sequencial: 223359
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.606.971/0001-50		3216152
Atividade Principal: 4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 26/03/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

E0280E3A3B066B3EE50CABB51D9C671706C1118D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.606.971/0001-50
Certidão n°: 5712416/2024
Expedição: 24/01/2024, às 17:01:35
Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.606.971/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 12:16:03 foi protocolizado o documento sob o N° 34449/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000010712024

Data da Publicação: 22/03/2024

Data da Assinatura: 21/03/2024

Data Final do Contrato: 21/03/2025

Valor Contratado: R\$ 33.810,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município de MaltaPB.

Contratado (Nome): Vitoria Comercio de Combustiveis Ltda

Contratado (CNPJ): 21.606.971/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4bab7eedc61bfe29ee81d38194975db4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8872e7cedb8b04c8b00ef50c186044f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	08b294527af5fa26b917fe1cf89f197a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ae5eac930d0c0f9c7f8457efde40cd55
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 22 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34438/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 12:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34449/24 ao Documento 34438/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34438/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	164 - 169	ae5eac930d0c0f9c7f8457efde40cd55
Comprovante de publicidade	170	4bab7eedc61bfe29ee81d38194975db4
Designação do gestor do contrato	171	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	172	08b294527af5fa26b917fe1cf89f197a
Comproventes de regularidade da contratada	173 - 177	8872e7cedb8b04c8b00ef50c186044f4
Designação do fiscal administrativo do contrato	178	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
RECIBO PROTOCOLO	179	77064787deb0be5bda7552391edee6a7

João Pessoa, 22 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**